



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 2º Será aplicada a multa de 3% (três por cento), não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o valor omitido, independentemente do previsto no *caput*.”

JUSTIFICAÇÃO

A multa sobre eventuais erros justificáveis e sem o devido processo legal, que podem ser retificados de ofício ou pelo próprio contribuinte, não se equipara à omissão, ação de natureza dolosa.

Desta forma, propõe-se que a multa incida somente no caso da omissão dolosa.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Deputado Marcon
(PT - RS)
Deputado Federal**

**Deputado Valmir Assunção
(PT - BA)
Deputado Federal**

**Deputado João Daniel
(PT - SE)
Deputado Federal**





Emenda à Medida Provisória (CN) (Do Sr. Marcon)

Dê-se ao § 2º do art. 3º da
Medida Provisória a seguinte redação:

“ A r t . 3 0

§ 2º Será aplicada a multa de 3% (três por cento), não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o valor omitido, independentemente do previsto no caput.”

Assinaram eletronicamente o documento CD241787399500, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
 - 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
 - 3 Dep. João Daniel (PT/SE)

